PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 211
Mov. 60

ATA DA 130ª REUNIÃO DO GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE TRABALHO

Aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 10h00min (dez horas), iniciou-se a 2ª Reunião do ano de 2026 do GIT, criado pelo Decreto Estadual nº 3.992/2012. A reunião foi realizada na sede da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos, Palácio das Araucárias, 1º Andar, na sala de reuniões 03 (recepção), Centro Cívico, com a presença dos membros do Instituto Água e Terra – IAT e da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP que abaixo assinam a ata. A Secretária Executiva, Ana Cristina Negoseki abriu a reunião e listou a pauta para o dia. A seguir passou a relatar sobre cada um dos pedidos encaminhados por protocolo conforme segue: **1. Protocolo:** 25.093.157-3 COT 738/2025 COT 699/25 **Pasta:** 167 **Requerente:** Prefeitura Municipal de Campo Largo; **Interessado:** Floresta Incorporações Ltda; **Solicitação:** Trata-se de pedido em atendimento a solicitação contida no Processo Administrativo nº 92.122/2025, que trata de condomínio de lotes de médio porte e o município solicita ao GIT esclarecimentos quanto à possibilidade de condomínio no CEUT, a área mínima da fração privativa que deve ser exigida no CEUT e na ZUC e a possibilidade de adotar a área da fração privativa mínima prevista na lei municipal n.º 3.339/2021, e sobre o cálculo de densidade, mais precisamente sobre a possibilidade de considerar a área total do imóvel e não somente a parcela do imóvel que está na ZUC. **Parecer:** Após recordar sobre o pedido e tomarem conhecimento do contido na Informação 06/2026/DPM (fls. 82/mov.15), emitido pelo Departamento de Planejamento Urbano da AMEP foram realizados alguns questionamentos: se o decreto estabelece que para a CEUT é permissível o “condomínio residencial horizontal” e na ZUC são permissíveis os “condomínios”, não fazendo distinção de qual tipo de condomínio é permissível, a tipologia não está omisso ou mesmo poderia ser melhor avaliada? se o empreendimento deve ser enquadrado na tipologia de “condomínio residencial horizontal” o projeto deve apresentar a projeção das casas padrão sobre as frações privativas? Se analisar os quadros de parâmetros de uso e ocupação do zoneamento da Apa do Rio Verde, percebe-se que para a ZOO além de definidos os parâmetros de lote/testada mínimo, foram definidos o tamanho da fração para os condomínios e a densidade, contudo para a ZUC, apenas foram definidos os parâmetros de lote/testada mínimo e para os condomínios, a densidade. Desta forma, o tamanho da fração privativa para os condomínios não seria omisso na legislação? Se o imóvel atende a densidade prevista pelo decreto, porque não poderia adotar a dimensão da fração privativa estabelecida na legislação municipal? Se a área da fração privativa dos condomínios deve ser igual a área do lote/testada mínimo, ou seja 360,00 m², como são possíveis as casas em serie, previstas como permissíveis no decreto estadual? O artigo 21 do Decreto Estadual não se aplica somente as áreas de ZOO, uma vez que o texto se refere as

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Cristina Negoseki** em 19/02/2026 15:56. Inserido ao protocolo **17.948.576-1** por: **Ana Cristina Negoseki** em: 19/02/2026 15:56. Demais assinaturas na folha 213a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ef443b2f1dd34e0a89caf0062f52d2c4**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 212
Mov. 60

áreas de maior pressão por ocupação e a ZUC corresponde as áreas de Urbanização Consolidada? Desta forma, os membros decidiram por retornar o processo ao Departamento de Planejamento Urbano da AMEP para manifestação. **2. Protocolo:** 21.213.811-8 COT 034/26 **Pasta:** 11963 **Requerente:** Renan da Silva Canuto; **Interessado:** Marcio Darci Wiezbicki **Solicitação:** Trata-se de pedido para recategorização de zona em área caracterizada como Zona de Preservação de Fundo de Vale - ZPFV para Zona de Uso Agropecuário – ZUA, em imóvel inserido na APA do Rio Verde, matricula sob nº 55103, no município de Araucária – PR. **Parecer:** Após analisar os estudos elaborados bem como a Informação de Apoio Técnico IAT/DGE nas fls. 148/mov.32 que informou que foi realizado vistoria “in loco” e constatado que não há evidências de nascentes e cursos hídricos naturais no imóvel, apenas sulcos de escoamento superficial, a Informação Técnica de Apoio nº451/ Informação DUC nº418 (fls. 138/mov.30) bem como o Parecer Técnico nº24/2024 emitido pelo Setor de Licenciamento Florestal do Escritório Regional de Curitiba nas fls. 160/mov.34, os membros do GIT foram favoráveis ao pedido para recategorização de zona em área caracterizada como Zona de Preservação de Fundo de Vale - ZPFV para Zona de Uso Agropecuário – ZUA, conforme mapa elaborados pelo Departamento de Inteligência Geográfica da AMEP nas fls.175/mov.41. **3. Protocolo:** 25.312.486-5 COT 045/26 **Pasta:** 12541 Prefeitura Municipal de Campo Largo; **Interessado:** William Miller **Solicitação:** Trata-se de pedido em atendimento a solicitação contida no Processo Administrativo nº 2547/2026 onde o requerente, William Miller, solicita o deferimento dos Órgãos competentes para constituição de Alvará de Localização e Licença para Funcionamento, para estabelecimento localizado na Rua Olinto Spréa, n° 667, Bairro Cercadinho, em imóvel inserido na APA do Rio Verde, mais precisamente na Zona de Urbanização Consolidada e Zona de Preservação de Fundo de Vale. Conforme consta no Ofício n. 03/2026 – SMDEI/PMCL, as atividades pretendidas são Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (CNAE 4712-1/00); Comércio varejista de laticínios e frios (CNAE 4721-1/03) e Comércio varejista de bebidas (CNAE 4723-7/00), ambas atividades classificadas como Comércio e Serviço de Bairro, cujo uso é permissível na ZUC e proibido na ZPFV. **Parecer:** Após análise do pedido, os membros do GIT decidiram que as atividades de Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (CNAE 4712-1/00); Comércio varejista de laticínios e frios (CNAE 4721-1/03) e Comércio varejista de bebidas (CNAE 4723-7/00) poderão ser permitidas na ZUC. Após a secretária executiva recordou sobre o protocolo 23.183.069-3 que trata de pedido para recategorização de zona em área caracterizada como Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS II para Zona de Uso Agropecuário – ZUA, em imóvel

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Cristina Negoseki** em 19/02/2026 15:56. Inserido ao protocolo **17.948.576-1** por: **Ana Cristina Negoseki** em: 19/02/2026 15:56. Demais assinaturas na folha 213a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ef443b2f1dd34e0a89caf0062f52d2c4**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 213
Mov. 60

inserido na APA do Rio Piraquara, que foi discutido e deliberado na reunião anterior. A secretária recordou que os membros do GIT foram favoráveis ao pedido para recategorização de área de Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS II para Zona de Uso Agropecuário – ZUA, porém, disse que o pedido deveria ser avaliado pelo Conselho da Apa de Piraquara já que o imóvel está situado nessa Apa, e perguntou aos membros sobre a necessidade de reconsideração do parecer do GIT. **Parecer:** Os membros esclareceram que, por o imóvel estar situado em área de manancial superficial e considerando que entre as atribuições do Grupo Interinstitucional de Trabalho, está a de se manifestar nos procedimentos administrativos de empreendimentos, obras e atividades que possam afetar as áreas de interesse especial para a proteção dos mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, mantiveram o parecer sobre o pedido e recomendaram que a Diretoria do Patrimônio Natural, Gerência de áreas Protegidas, adote providências quanto ao Conselho da Apa do Rio Piraquara.

Comunicado: A próxima reunião ordinária será realizada no dia 10 de março de 2026, às 10:30hrs, na sede da AMEP. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e lavrada a presente ata que lida e aprovada será assinada (eletronicamente) pelos participantes conforme assinam abaixo:

Ana Cristina Negoseki
Secretária Executiva GIT
Assessor Urbanista
AMEP/DOT

Membros:

Maria Eugênia Vasques Martins
Engenheira Civil
Titular – AMEP/DPLAN

Letícia Andrade Câmara
Engenheira Civil
Suplente – IAT/ERCBA/SEI

Roberto Machado Correa
Engenheiro Civil
Suplente – IAT/DISAR/GESA

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Cristina Negoseki** em 19/02/2026 15:56. Inserido ao protocolo **17.948.576-1** por: **Ana Cristina Negoseki** em: 19/02/2026 15:56. Demais assinaturas na folha 213a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ef443b2f1dd34e0a89caf0062f52d2c4**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 213a
Mov. 60

Documento: **ATA_DA_130_REUNIAO_DO_GIT_11_02_2026.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Cristina Negoseki** em 19/02/2026 15:56.

Assinatura Avançada realizada por: **Leticia Andrade Camara (XXX.647.329-XX)** em 19/02/2026 16:15 Local: IAP/ERCBA-GERALI/FISCALIZACAO/SIGO, **Roberto Machado Corrêa (XXX.510.368-XX)** em 20/02/2026 13:45 Local: IAT/DISAR, **Maria Eugênia Piccoli Vasques (XXX.182.179-XX)** em 20/02/2026 16:52 Local: AMEP/DPM.

Inserido ao protocolo **17.948.576-1** por: **Ana Cristina Negoseki** em: 19/02/2026 15:56.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: